



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
REITORIA/PROAD  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES- DLIC

**Unidades demandantes:** Campus Petrolina

**Objeto:** Concessão onerosa de uso do espaço da Cantina/Restaurante do Campus Petrolina

**Análise Administrativa e Institucional nº 01/2022/PROAD/Reitoria/IF Sertão-PE**

## I – RELATÓRIO

1. Trata-se da análise da viabilidade administrativa e institucional a ser realizada sob a perspectiva de probabilidade e impacto de ocorrência da aquisição pretendida, considerando os elementos essenciais que servirão para compor o termo de referência ou projeto básico com base na oficialização da demanda e estudo técnico preliminar.

2. Para análise da viabilidade da aquisição serão considerados dentre outros elementos que compõem o planejamento inicial da aquisição a **justificativa da necessidade, estimativa da quantidade com a respectiva memória de cálculo e a estimativa de preços (preços referenciais)**.

**2.1** A partir desses elementos e outros presentes na **consolidação da demanda, estudo técnico preliminar e no termo de referência** será possível definir a **modalidade da licitação, critério de julgamento, modo de disputa, valor estimado ou máximo aceitável**, com também se o **valor referencial deve ou não constar expressamente do edital**.

## II – DA ANÁLISE

### II.1 Justificativa da Necessidade

Especificamente no que toca ao procedimento licitatório na **modalidade de pregão**, o art. 3º, inciso I, da Lei nº 10.520/02 e os arts. 9º, inciso III e 30, inciso I, do Decreto nº 5.450/05 impõem expressamente a obrigatoriedade de justificar a necessidade da contratação/aquisição, assim como a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações, que dispõe sobre a contratação de serviços por órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, estabelece diretrizes para a justificativa da necessidade da contratação de serviços.

A justificativa, em regra, deve ser apresentada pelo setor demandante. Quando o objeto possuir características técnicas especializadas, deve o setor demandante solicitar a unidade técnica competente (Diretoria de Obras ou de TI, por exemplo) a definição das suas especificações, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido.

A presente contratação tem por objeto a **Concessão onerosa de uso do espaço da Cantina/Restaurante** para o IFSertãoPE, Campus Petrolina, em atendimento à demanda. Na



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA/PROAD**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES- DLIC**

identificação da necessidade, a justificativa da contratação com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes, foi retratada nos seguintes termos:

O Campus Petrolina do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano possui atualmente 248 (duzentos e quarenta e oito) servidores, aproximadamente 2.836 (dois mil, oitocentos e trinta e seis) alunos matriculados e 35 (trinta e cinco) funcionários de empresas terceirizadas. As atividades da Instituição estão ligadas a oferta de cursos técnicos, tecnológicos, licenciaturas, cursos de extensão e de capacitação, os quais são oferecidos em três turnos: matutino, vespertino e noturno.

Assim, considerando a existência de infraestrutura para funcionamento de cantina/restaurante no IF Sertão-PE, Campus Petrolina e as necessidades de oferecer produtos de qualidade e cardápios diversificados, com opções de lanches e refeições, em toda a instituição, para os alunos e servidores sem que haja necessidade de se deslocarem para outros locais mais distantes, faz-se necessário a contratação de particulares a fim de ofertar os serviços.

A forma de contratação proposta é através da concessão onerosa de uso, para fins comerciais, na qual consiste em Contrato Administrativo onde o poder público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particulares, para que o explore segundo a sua destinação específica, a qual encontra amparo na alínea “f”, inciso I, do artigo 17, combinado com o Inciso I, artigo 22 da Lei nº 8.666/93, parágrafo 3º do artigo 23, bem como o disposto na Lei nº 6.120/74 e no Art. 95 do Decreto Lei nº 9.760/46.

Destaque que havia um contrato em execução, todavia, em razão da pandemia da COVID-19, a concessionária não teve interesse na prorrogação do contrato.

## **II.2 Estimativa da Quantidade (Memória de Cálculo)**

A Administração deverá observar o disposto no art. 15, §7º, II, da Lei nº 8.666/93, justificando as quantidades a serem adquiridas em função do consumo do órgão e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida, a partir de fatos concretos (Ex: consumo do exercício anterior, necessidade de substituição dos bens atualmente disponíveis, implantação de setor, acréscimo de atividades, etc).

Para se justificar a quantidade que se pretende adquirir/contratar é necessário estabelecer parâmetros que vão demonstrar previamente, de maneira metódica e didática, através de memória de cálculo detalhada, a demanda que tendam o órgão.

No presente caso, o(s) quantitativo(s) estabelecido(s) está(ão) adequado(s) à necessidade do demandante, vez que obtido(s) de acordo com a análise criteriosa do último contrato e de parecer da nutricionista do campus.

## **II.3. Estimativa de Preços (Preços Referenciais/Pesquisa de Preço)**

A ampla e adequada pesquisa de preços permite a correta estimativa do custo do objeto a ser adquirido/contratado em planilhas de quantitativos e preços unitários, define os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas e serve de balizamento para a análise das



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA/PROAD**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES- DLIC**

propostas dos licitantes, conforme dispõem o art. 7º, §2º, inciso II, o art. 15, inciso V, § 1º, o art. 40, §2º, inciso II, e o art. 43, incisos IV e V, todos da Lei nº 8.666/93.

Nesse ponto, destaca-se a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020, que dispõe sobre novos procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

O TCU também se manifesta em relação ao assunto orientando que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas. Se não for possível, deve consignar a justificativa nos autos.

Insta destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples anexação de orçamentos das empresas nos autos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), como do seu teor. É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

A Administração, quando da realização da pesquisa de preços deve considerar todas as variáveis correlacionadas, tais como as quantidades pretendidas, prazos e forma de entrega, propiciando que eventuais ganhos de escala advindos de grandes aquisições/contratações públicas, por exemplo, reflitam em redução nos preços obtidos pelas cotações prévias ao certame.

Em conformidade com a Instrução Normativa nº 73 de 05 de agosto de 2020, os preços constantes no relatório atendem ao Inc. I, Art. 2º, (Portal de Compras do Governo Federal-<https://www.gov.br/compras/pt-br>). E, quanto a pesquisa de preços, seguem considerações a seguir:

**Total de Preços Coletados:** De 01 a 05 preços coletados diretamente com fornecedores e os preços de 06 a 07 preços públicos

**Preços de 01 a 05:** Preços coletados diretamente com fornecedores: Razão Social:

- **Ana Paula Soares da Silva - CNPJ: 35.008.778/001-21**
- **Bmm Empreendimentos Turísticos LTDA, CNPJ: 97.532.763/0001-15**
- **Elayne Lourenço da Silva, inscrito no CNPJ sob o nº 43.532.031/0001-04**
- **Cláudia Lorena Castro Carvalho inscrito no CNPJ sob o nº 35.396.014/0001-50 e**
- **RENATO DA SILVA AMARO inscrito no CNPJ sob o nº 46.114.580/0001-49**

**Preços de 06 a 07:** preços coletados em licitações realizadas por entes públicos da esfera municipal, estadual e federal

**Quantos aos parâmetros:** A Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, que disciplina a orçamentação nos processos licitatórios, prevê variadas possibilidades de levantamento de mercado. Para o presente objeto utilizaram-se os incisos I e IV do art 5º.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
REITORIA/PROAD  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES- DLIC

**Fonte:** Portal de Compras do Governo Federal - <https://www.gov.br/compras/pt-br>; ferramenta auxiliar na pesquisa: Banco de Preços

Para elaboração do Relatório de Cotação, foi utilizado o sistema eletrônico “Banco de Preços” (<https://www.bancodeprecos.com.br>), contratado pelo IF Sertão-PE, com inserção de resultados homologados. Foi utilizado ainda preço coletado em sites eletrônicos e também preços coletados diretamente com o fornecedor pessoa jurídica.

*O Banco de Preços é um avançado banco de dados desenvolvido para auxiliar em todas as fases da contratação pública: preparação, licitação e execução do contrato. Possui a maior base de consulta disponível no mercado, com mais de 12 milhões de preços, o que amplia o resultado da pesquisa, afere a realidade dos preços e atende aos princípios constitucionais da economicidade e da moralidade. Possui funcionalidades exclusivas que o caracterizam como uma solução integrada e completa. Além da pesquisa global, sem distinção de fonte, o recurso possibilita a realização de pesquisas específicas e individualizadas nos Portais de Compras do Governo Federal, Licitações-e e Bolsa Eletrônica de Compras – BEC, nos sítios eletrônicos especializados e de domínio amplo e, ainda, junto aos fornecedores, possibilitando maior transparência quanto aos parâmetros utilizados e garantindo a amplitude da pesquisa (art. 37, caput da CF/88 e Acórdão n. 1445/2015-TCU/Plenário).*

E por fim, a pesquisa de preço também foi realizada utilizando-se, como parâmetro o artigo 5º, IV, sob a égide da IN n.º73/2020-ME, para obtenção do preço de referência, ou seja, pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório. A motivação para tal, é que por se tratar de serviços gráficos, com alta flutuação de preços no mercado, e por não acharmos preços públicos tão recente, vimos a necessidade de também de cotarmos com empresas locais e nacionais para não colocarmos preços defasados na licitação.

**Quanto a metodologia**, foi adotado a metodologia para obtenção do preço de referência **a média de preços** na maior totalidade dos itens, excetuando-se o item 03 que adotou-se **a mediana**, justificado pelo § 3º da IN nº 73/2020, Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados. Desta forma, buscou-se afastar preços excessivamente elevados e/ou inexequíveis, e o melhor preço compatível para o objeto em disputa, em consonância com o artigo 6º, § 2º da IN nº 73/2020.

Desta forma foram excluídos os preços coletados na cor verde referente aos itens 03, 04 e 09 por serem considerados preços excessivamente elevados e/ou inexequíveis



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA/PROAD**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES- DLIC**

Diante do exposto, conclui-se que a pesquisa de preços e o orçamento estimado atende a todos os critérios exigidos na legislação, e ainda quanto aos seus aspectos formais identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, constatando ainda que as empresas pesquisadas são do ramo pertinente à contratação desejada e sem que haja vínculo societário entre as empresas pesquisadas, ou seja, de acordo com o imposto no Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara – TCU.

#### **II.4 Da Modalidade de Licitação e o Critério de Julgamento**

A natureza do objeto especificada no Termo de Referência é comum, tendo em vista que se consideram bens comuns, conforme disposto no artigo 1º, da Lei 10.520, de 2002, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Considerando o exposto e com base nas definições na versão inicial do termo de referência e Estudo Técnico Preliminar e o exposto acima a modalidade a ser adotada para a realização desse certame licitatório deverá ser o **Pregão Eletrônico Tradicional**.

O critério de julgamento da proposta será o Menor Preço do Item obtido a partir da aplicação do **Maior Desconto Global sobre** o valor presente no subitem 1.1.1 do Termo de Referência (**Valor geral estimado do cardápio básico**).

#### **II.5 Preço Estimado ou Preço Máximo Aceitável**

Para a contratação do presente objeto, deverá ser adotado o **preço máximo aceitável**, sendo que será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior máximo estipulado pela administração no edital.

#### **II.6 Modo de Disputa da Licitação**

O modo de disputa para essa licitação será o **aberto e fechado**, tendo em vista a vantajosidade em termos de ganho de tempo na operacionalização do pregão, além de que o objeto a ser contratado é bastante amplo no mercado.

#### **II.7 Natureza da ação que suporta a despesa decorrente da futura contratação**

Não haverá despesa decorrente da futura contratação para o IFSertãoPE, portanto não será necessária a Administração informar nos autos a natureza da ação.

### **III - CONCLUSÃO**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA/PROAD**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES- DLIC**

Ante o exposto, a proposição de Concessão onerosa de uso do espaço da Cantina/Restaurante do Campus Petrolina **é viável**, uma vez que foram observados todos os pontos dispostos no presente relatório.

Petrolina - PE, 01 agosto de julho de 2022

**Diretoria de Administração e Planejamento**  
**IF Sertão PE/Campus Petrolina**